



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 127 • São Paulo, sábado, 6 de julho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 64.320,
DE 5 DE JULHO DE 2019**

Institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as diretrizes para o agronegócio paulista constantes no Programa de Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a importância de estabelecer áreas estratégicas de atuação, visando à perenidade de ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Considerando a importância de promover a transformação da bioeconomia paulista para que esta, especialmente, tenha capacidade produtiva para atender a demanda futura de alimentos, acessíveis a toda população paulista, promova a oferta de alimentos nutritivos e seguros, com as características necessárias e desejadas pelos diferentes consumidores da população, seja empreendedora na criação de negócios e inovadora no desenvolvimento de produtos de maior valor agregado, comercialmente competitivos nos mercados interno e global, atue como indutora do fortalecimento da economia paulista, amplie sua participação no PIB Paulista, com geração significativa de empregos e riqueza para o Estado de São Paulo, disponha de cadeias produtivas eficientes em elevado estágio tecnológico, mantenha processos produtivos eficientes na utilização do solo e da água, evolua na geração e uso de energia renovável, valorize o produtor rural na sociedade paulista, com especial foco na agroindústria familiar, e promova a inclusão social no campo,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídas, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030".

Artigo 2º - As diretrizes a que se refere o artigo 1º deverão nortear programas, projetos e ações em curso ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com vistas a:

I - incentivar a pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco;

II - modernizar a infraestrutura do campo, bem como o uso da terra e dos recursos naturais;

III - agregar valor e competitividade aos produtos.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolverá suas atividades com a finalidade de promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 3º - As diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030" são compostas de campos estratégicos e respectivos eixos, na seguinte conformidade:

I - infraestrutura no campo:

- a) mobilidade;
- b) conectividade;
- c) segurança;
- d) energia;
- e) saneamento;
- f) educação;

II - produção, distribuição e consumo sustentável:

- a) capacidade e assistência técnica;
- b) modernização e organização da logística e da comercialização;
- c) desenvolvimento de cadeias produtivas;
- d) produção de acordo com demanda de consumidor e mercado;
- e) economia circular;

III - Agro SP Sustentável:

- a) validação de sistemas produtivos sustentáveis;
- b) desenvolvimento territorial através de certificação;
- c) uso e conservação de solo, recursos hídricos e biodiversidade;
- d) protocolos de boas práticas e agricultura de baixo carbono;

IV - inovação, empreendedorismo e fomento:

- a) linhas de crédito, subvenção e seguro rural;
- b) apoio às organizações da sociedade civil e cooperativas rurais;
- c) incubadoras de agronegócios;

V - saúde e segurança dos alimentos:

- a) fiscalização e auditoria;
- b) prevenção, inspeção e gestão de riscos sanitários;
- c) desenvolvimento de produtos e processos;
- d) educação alimentar.

Parágrafo único - Os campos estratégicos e respectivos eixos visarão, dentre outros objetivos, a:

1. infraestrutura no campo:

- a) desenvolver sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindústrias, para aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo;
- b) melhorar a conectividade no campo e ampliar o acesso às redes de comunicação;

c) aperfeiçoar e ampliar as ações de Vizinhança Solidária Rural e Patrulhamento Rural;

d) realizar projetos de energia alternativa e de qualidade, bem assim de saneamento em áreas rurais;

e) promover a educação sobre agronegócio nas escolas;

2. produção, distribuição e consumo sustentável:

- a) fazer com que o empreendedor rural introduza técnicas aprimoradas e melhore a produtividade utilizando conhecimento e tecnologia;
- b) modernizar entrepostos de abastecimento e desenvolver novos serviços de comercialização direta;

c) incentivar o desenvolvimento das cadeias produtivas, contemplando a melhora da produtividade na produção e fabricação de alimentos, a promoção da economia circular no campo, a redução de perdas no campo, na indústria, no varejo e nos lares e sistemas de rastreabilidade e monitoramento;

d) incentivar a produção de acordo com as demandas do consumidor, com ênfase na oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis para a sociedade;

3. Agro SP Sustentável:

a) implantar sistema de certificação para concessão do selo de que trata a Lei nº 10.481, de 29 de dezembro de 1999, para impulsionar o agronegócio e a qualidade dos produtos produzidos no Estado;

b) promover a certificação de produtos e processos das cadeias alimentares do Estado;

c) desenvolver tecnologias e políticas públicas para que o agronegócio de São Paulo atinja níveis de excelência em conservação e gestão de solos, recursos hídricos e da biodiversidade;

d) construir sistemas de produção que minimizem o impacto ambiental do processamento e produção do agronegócio;

e) promover a regularização ambiental;

4. inovação, empreendedorismo e fomento:

a) desenvolver iniciativas e apoiar a criação de ambientes favoráveis à inovação e empreendedorismo, incluindo incubadoras de agronegócios, oferta de mentoria, aceleração e bancos de ensaios;

b) apoiar o desenvolvimento de organizações rurais;

c) fomentar a inovação como indutor do desenvolvimento do agronegócio de São Paulo, com destaque para o FEAP - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista;

5. saúde e segurança dos alimentos:

a) desenvolver ações e adequações de infraestrutura para melhora nutricional dos produtos do agronegócio paulista;

b) realizar ações de educação alimentar para a população paulista, promovendo hábitos de alimentação saudável;

c) estabelecer parcerias com demais Secretarias de Estado para auxiliar na elaboração de editais de compra de alimentos, bem como analisar amostra dos alimentos entregues nas escolas, hospitais e penitenciárias;

d) consolidar o sistema de inspeção, monitoramento e fiscalização do agronegócio de São Paulo.

Artigo 4º - A implementação das diretrizes "Cidadania no Campo 2030" contará com a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, em especial os seguintes:

I - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - Secretaria da Saúde;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VI - Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social;

IX - Secretaria da Justiça e Cidadania;

X - Secretaria de Logística e Transportes;

XI - Secretaria de Turismo;

XII - Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - A colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual será detalhada por meio de termos de cooperação ou resoluções conjuntas pelos Titulares das Pastas envolvidas e, na medida em que comporte formalização, deverá observar as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 2º - A sociedade civil poderá colaborar na implementação das diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Artigo 5º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Comitê Gestor, com as seguintes atribuições:

I - orientar e sugerir ações e campos estratégicos das diretrizes "Cidadania no Campo 2030", bem como coordenar, acompanhar e monitorar seu desenvolvimento e implementação;

II - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados com as diretrizes "Cidadania no Campo 2030", contribuindo para a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos seus objetivos;

III - divulgar os resultados alcançados com implementação das diretrizes "Cidadania no Campo 2030".

§ 1º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos, por meio de resolução, pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, que o presidirá e coordenará as atividades.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá convidar, para participar de suas sessões, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, federal ou municipal, bem como especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Os programas, projetos e ações existentes na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverão ser revistos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto, que orientará todas as suas atividades.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Haroldo Corrêa Rocha

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Americo Ceiki Sakamoto

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

**DECRETO Nº 64.321,
DE 5 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 243.666.238,00 (Duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
16000				SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	
16055				DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
4 4 90 51			41	OBRAS E INSTALAÇÕES	243.666.238,00
			41	T O T A L	243.666.238,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1606.2505				APOIO À PPP RODOVIA TAMOIOS-SERRA	243.666.238,00
			41	T O T A L	4243.666.238,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000					SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
16055					DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
			41		T O T A L
				41	4243.666.238,00
					JUNHO
					243.666.238,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16923	9º		I		243.666.238,00
					243.666.238,00
					243.666.238,00
					0,00
					0,00

**DECRETO Nº 64.322,
DE 5 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 106.153.000,00 (Cento e seis milhões, cento e cinquenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2019.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000				PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
40001				PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3 3 90 91			01	SENTENÇAS JUDICIAIS	106.153.000,00
			01	T O T A L	106.153.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.846.0000.4812				PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO	106.153.000,00
			01	T O T A L	3106.153.000,00
					106.153.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000				ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21002				ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3 3 90 39			01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	106.153.000,00
			01	T O T A L	106.153.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.5029				PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	106.153.000,00
			01	T O T A L	3106.153.000,00
					106.153.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
40000					PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
			01		3106.153.000,00
					JUNHO
					106.153.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000					ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
			01		3106.153.000,00
					DOTAÇÃO CONTINGENCIADA
					106.153.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
16923	9º		III		106.153.000,00
					106.153.000,00
					0,00
					0,00

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 4ª Reunião Conjunta Extraordinária, concernente à 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004